

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4494/19

Nº 4544/19

Nº 6313/19

Nº 7005/19

Nº 7026/19

PROTOCOLO Nº 16.112.062-6

PROTOCOLO Nº 16.112.104-5

PROTOCOLO Nº 16.027.238-4

PROTOCOLO Nº 16.080.948-5

PROTOCOLO Nº 16.082.167-1

PARECER CEE/CEIF Nº 273/20

APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MASCARENHAS DE MORAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PITANGA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEBÊ FELIZ - MEDIANEIRA

ESCOLA EVOLUÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPO MOURÃO

ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUCIANO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CERRO AZUL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA JURACY - CERRO AZUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

## PROCESSOS ON-LINE N° 4494/19 e outros

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitem Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4494/19 e outros

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4494/19	EM do Campo Mascarenhas de Morais - EIEF	Pitanga/Pitanga	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4544/19	CMEI Bebê Feliz	Medianeira/Foz do Iguaçu	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
6313/19	Escola Evolução – EIEF	Campo Mourão/Campo Mourão	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
7005/19	EM Padre Luciano - EIEF	Cerro Azul/NRE Área Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
7026/19	CMEI Tia Juracy	Cerro Azul/NRE Área Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 4494/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF